



# INFORMATIVO

# JURÍDICO

28 de fevereiro de 2007 - Nº 34 – Ano 4

## **A Nova Lei de Disciplinamento do TRC**

Foi sancionada no dia 05 de janeiro deste ano a Lei n.º 11.442/07, que teve por escopo disciplinar a atividade de transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros.

Entre vários temas tratados pela nova Lei, vamos dar destaque àqueles que, a nosso sentir, são mais relevantes ao setor.

O primeiro ponto a destacar é que a atividade do motorista autônomo agregado está melhor disciplinada nesta nova lei. Em seu artigo 4º conceitua esse motorista *"como aquele que coloca veículo de sua propriedade ou de sua posse, a ser dirigido por ele ou por preposto seu, a serviço do contratante, com exclusividade, mediante remuneração"*. E no artigo 5º deixa claro que a relação entre o transportador e o motorista autônomo agregado é de natureza comercial, competindo à Justiça Comum o julgamento de possíveis demandas entre estes.

Outro ponto importante é o prazo para a feitura da carga e descarga do veículo, que não poderá ultrapassar cinco horas contadas da sua chegada do mesmo ao endereço de destino; após esse período, será devido o valor de R\$ 1,00 (um real) por tonelada/hora ou fração.

No campo da responsabilidade do transportador, fato que merece destaque é o previsto no artigo 12 inciso VI combinado com artigo 13 inciso I, que o isenta de ter que indenizar o embarcador se este fizer seguro que acoberte qualquer dano à carga transportada, conforme previsto em contrato.

Por fim, foi revogada a Lei n.º 6.813/80 que limitava a participação do capital estrangeiro na atividade de transporte rodoviário de cargas.

Maiores informações poderão ser obtidas no setor jurídico do Setcesp.

Adauto Bentivegna Filho  
Assessor da Presidência